



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 076/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 042/2025/PMX

ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025/PMX

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, PA 279, Zona Rural, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 042/2025/PMX, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a o registro de preços para **serviços de borracharia, balanceamento e alinhamento dos veículos leves e pesados**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 076/2025/PMX, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 1.191/2022, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 - A presente ARP é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo e:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. DO OBJETO

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para registro de preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** para atendimento às demandas da Prefeitura e suas Secretarias Municipais de Xinguara/PA, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente e conforme documento anexo ao final desta Ata.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS

Empresa 01: **T C BORRACHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.640.458/0001-80 estabelecida à Rodovia BR 155, nº 03 Quadra 70 Lote 03, Bairro Jardim América Etapa 02, CEP: 68.555-970, Xinguara - PA, Telefone: (94) 99151-7121, e-mail: tcborracharia2023@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. **José Antônio Oliveira Louro**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 486.426-8 SSP/PA, CPF 167.723.932-87, residente e domiciliado na cidade de Xinguara – PA.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.3. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

3.4. Processo nº 076/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2025/PMX.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.1.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas

2



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11.1. deste documento.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.4. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional prefeitura@xinguara.pa.gov no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no **item 6.4 desta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes, requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R\$ 80 mil**, conforme jurisprudência do TCU.

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 8.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- 8.4. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- 8.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos** e **rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 8.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.7. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 8.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- 9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais

5



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DOU – Seção III.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet www.xinguara.pa.gov.br inclusive com a íntegra da **ARP** e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21. (*Redação Decreto Municipal 1.191/2022*)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 23** do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

14.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2.1. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.2.2. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.2.3 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item **14** desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

Xinguara-PA, 16 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal

T C BORRACHARIA LTDA
CNPJ: 09.640.458/0001-80
José Antônio Oliveira Louro – Representante



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 076/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 042/2025/PMX**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025/PMX

Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, deste município de Xinguara/PA.

Órgão: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

Empresa 01: **T C BORRACHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.640.458/0001-80 estabelecida à Rodovia BR 155, nº 03 Quadra 70 Lote 03, Bairro Jardim América Etapa 02, CEP: 68.555.970, Xinguara - PA, vencedora dos itens: **01**, perfazendo um valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), **02**, perfazendo um valor de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), **03**, perfazendo um valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), **04**, perfazendo um valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), **05**, perfazendo um valor de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), **06**, perfazendo um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **07**, perfazendo um valor de R\$ 37.820,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte reais), **08**, perfazendo um valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), **11**, perfazendo um valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), **12**, perfazendo um valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), **13**, perfazendo um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), **14**, perfazendo um valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais), **15**, perfazendo um valor de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), **16**, perfazendo um valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), **17**, perfazendo um valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **18**, perfazendo um valor de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), **19**, perfazendo um valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), **20**, perfazendo um valor de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), **21**, perfazendo um valor de R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais), **22**, perfazendo um valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), **23**, perfazendo um valor de R\$ 19.872,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais), **24**, perfazendo um valor de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), **25**, perfazendo um valor de R\$ 144.096,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e seis reais), **26**, perfazendo um valor de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), **27**, perfazendo um valor de R\$ 43.365,00 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais), **28**, perfazendo um valor de R\$ 18.095,00 (dezoito mil e noventa e cinco reais), **29**, perfazendo um valor de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), **30**, perfazendo um valor de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais), **31**, perfazendo um valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), **32**, perfazendo um valor de R\$ 72.225,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais), **33**, perfazendo um valor de R\$ 14.958,30



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), **34**, perfazendo um valor de R\$ 20.604,51 (vinte mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), **35**, perfazendo um valor de R\$ 23.887,75 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **36**, perfazendo um valor de R\$ 24.093,30 (vinte e quatro mil e noventa e três reais e trinta centavos), **37**, perfazendo um valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **38**, perfazendo um valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), **39**, perfazendo um valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), **40**, perfazendo um valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), **41**, perfazendo um valor de R\$ 10.333,99 (dez mil trezentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), **42**, perfazendo um valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Xinguara-PA, 16 de julho de 2025

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Xinguara
Prefeitura Municipal de Xinguara
Registro de Preços Eletrônico - 042/2025

**T C BORRACHARIA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 09.640.458/0001-80 -
Endereço: ROD BR 155 - CEP: 68555970 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 99151-7121**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PNEU 17,5 X 25- CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM (CARREGADEIRA)	SERVIÇO	SERVIÇO	100 SERV.	R\$ 207,00	R\$ 20.700,00
0002	PNEU 1400 X 24 – CONserto, DESMONTAGEM E MONTAGEM (PATROL)	SERVIÇO	SERVIÇO	150 SERV.	R\$ 183,00	R\$ 27.450,00
0003	PNEU 19,5 X 24- CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM (RETRO ESCAVADEIRA)	SERVIÇO	SERVIÇO	50 SERV.	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
0004	PNEU 12 X 16,5, DIANTEIRO* - DESMONTAGEM E MONTAGEM. (RETRO ESCAVADEIRA)	SERVIÇO	SERVIÇO	80 SERV.	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00
0005	PNEU CAMINHÃO ARO 1100 X 22- CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	20 SERV.	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
0006	PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 1000 X 20- CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	600 SERV.	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
0007	PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 900 X 20- CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	620 SERV.	R\$ 61,00	R\$ 37.820,00
0008	PNEU 750/16 CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	350 SERV.	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
0011	PNEU 905 X 16 CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERVIÇO	SERVIÇO	70 SERV.	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
0012	PNEU 215/75 R17.5 CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERVIÇO	SERVIÇO	280 SERV.	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
0013	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 34, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	80 SERV.	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
0014	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 12,4 X 24 , CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	620 SERV.	R\$ 85,00	R\$ 52.700,00
0015	PNEUS 12,5 X 18 - CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	120 SERV.	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00
0016	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 8,3 X 24, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	170 SERV.	R\$ 90,00	R\$ 15.300,00
0017	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 205,70 X 15, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	60 SERV.	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
0018	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 30, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	405 SERV.	R\$ 168,00	R\$ 68.040,00
0019	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 30, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	135 SERV.	R\$ 168,00	R\$ 22.680,00
0020	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 24,5 X 32, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	60 SERV.	R\$ 188,00	R\$ 11.280,00
0021	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 26, CONserto (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	90 SERV.	R\$ 146,00	R\$ 13.140,00
0022	COLOCAÇÃO DE BICO (VEICULOS PESADOS)	SERVIÇO	SERVIÇO	640 SERV.	R\$ 45,00	R\$ 28.800,00
0023	CONsertos DE PNEU MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	828 SERV.	R\$ 24,00	R\$ 19.872,00
0024	COLOCAÇÃO DE BICO VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERVIÇO	SERVIÇO	310 SERV.	R\$ 13,00	R\$ 4.030,00
0025	VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS PESADOS	SERVIÇO	SERVIÇO	632 SERV.	R\$ 228,00	R\$ 144.096,00
0026	VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS PESADOS	SERVIÇO	SERVIÇO	210 SERV.	R\$ 228,00	R\$ 47.880,00
0027	VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERVIÇO	SERVIÇO	490 SERV.	R\$ 88,50	R\$ 43.365,00
0028	MANCHÃO VD 04	SERVIÇO	SERVIÇO	470 SERV.	R\$ 38,50	R\$ 18.095,00
0029	MANCHÃO VD 06	SERVIÇO	SERVIÇO	280 SERV.	R\$ 52,00	R\$ 14.560,00
0030	MANCHÃO VD 08	SERVIÇO	SERVIÇO	260 SERV.	R\$ 88,00	R\$ 22.880,00
0031	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	SERVIÇO	SERVIÇO	535 SERV.	R\$ 20,00	R\$ 10.700,00
0032	CAMBAGEM VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERVIÇO	SERVIÇO	675 SERV.	R\$ 107,00	R\$ 72.225,00



0033	ALINHAMENTO VEICULOS UTILITÁRIOS	SERVIÇO	SERVIÇO	210 SERV.	R\$ 71,23	R\$ 14.958,30
0034	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	SERVIÇO	153 SERV.	R\$ 134,67	R\$ 20.604,51
0035	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	SERVIÇO	1.175 SERV.	R\$ 20,33	R\$ 23.887,75
0036	BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERVIÇO	SERVIÇO	894 SERV.	R\$ 26,95	R\$ 24.093,30
0037	PNEU MICRO ÔNIBUS 3/4 - TROCA - MONTAGEM DE PNEUS	SERVIÇO	SERVIÇO	150 SERV.	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
0038	PNEU MISTO 265/70 R 16- CONserto(REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	100 SERV.	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
0039	MANCHÃO VD 05.	SERVIÇO	SERVIÇO	150 SERV.	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
0040	MANCHÃO VD 07.	SERVIÇO	SERVIÇO	60 SERV.	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
0041	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	SERVIÇO	103 SERV.	R\$ 100,33	R\$ 10.333,99
0042	PNEU 275/80 R22.5 CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERVIÇO	SERVIÇO	15 SERV.	R\$ 47,00	R\$ 705,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 906.785,85	

Valor Total: R\$ 906.785,85





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025/PMX –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMX.**

Fica retificada a **Ata de Registro de Preços nº 042/2025/PMX**, lavrada em 16 de julho de 2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 042/2025/PMX – Processo nº 076/2025/PMX**, tendo em vista que houve erro na data da Ata de Registro de Preços.

Onde se lê:

Xinguara 16 de junho de 2025.

Leia-se:

Xinguara 16 de julho de 2025.

Xinguara – PA, 24 de julho de 2025.

Danyara Sousa Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeira

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644